



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 120, de 2026.

Autoria: Vereador Ricardo Santos.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de sanções disciplinares aplicadas a atletas em competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Genivaldo Jesus.

Conclusão: Favorável, nos termos do Substitutivo nº 3/2026.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa, de 19 de agosto de 2026, o Vereador Ricardo Santos encaminhou o Projeto de Lei nº 120, de 2026, que dispõe sobre o reconhecimento de sanções disciplinares aplicadas a atletas em competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 28ª Sessão Ordinária, no dia 24 de agosto de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Este vereador foi designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça. Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno, foi solicitado parecer jurídico à Procuradoria Jurídica Legislativa, tendo sido emitido o Parecer Jurídico nº 218.2026, que opinou favoravelmente à juridicidade da matéria e ao prosseguimento de sua tramitação, porém apresentou ressalvas e recomendou apresentação de emenda ou substitutivo para o saneamento de questões relacionadas, especialmente, à autonomia das organizações esportivas, à definição de competição apoiada pelo Município, ao reconhecimento das sanções disciplinares, à exigência de decisão definitiva, à proteção de dados pessoais e ao regime sancionatório aplicável às entidades organizadoras.

Após a emissão do referido parecer, o autor apresentou o Substitutivo nº 3/2026, com o objetivo de adequar a proposição às ressalvas apontadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa.

Diante da apresentação do Substitutivo nº 3/2026, foi solicitado novo parecer jurídico à Procuradoria Jurídica Legislativa, a fim de analisar as alterações promovidas na proposição. Em razão disso, foi emitido o Parecer Jurídico nº 239.2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em seu Parecer Jurídico nº 239.2026, a Procuradoria Jurídica Legislativa concluiu que o Substitutivo nº 3/2026 atende substancialmente às ressalvas anteriormente formuladas, reconhecendo sua constitucionalidade e legalidade e considerando-o apto a prosseguir em sua tramitação, com recomendações de aperfeiçoamento redacional de caráter não impeditivo.

2. VOTO DO RELATOR

Superadas as ressalvas apontadas no Parecer Jurídico nº 218.2026, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da matéria. Quanto às recomendações de aperfeiçoamento apresentadas no Parecer Jurídico nº 239.2026, estas foram expressamente consideradas de caráter não impeditivo, não comprometendo a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Observa-se que a técnica legislativa empregada na proposição está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, não se verifica vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição não cria cargos, órgãos ou secretarias, nem altera o regime jurídico de servidores ou atribuições de órgãos do Poder Executivo.

O Substitutivo nº 3/2026 promoveu adequações às ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico nº 218.2026, especialmente quanto à preservação da autonomia das organizações esportivas, ao reconhecimento de sanções disciplinares mediante procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, bem como à comunicação das sanções e à proteção dos dados pessoais. Também afastou a criação de regime sancionatório próprio, remetendo a matéria à legislação aplicável e aos instrumentos de apoio municipal.

Dessa forma, considerando as adequações promovidas pelo Substitutivo nº 3/2026 e a manifestação da Procuradoria Jurídica Legislativa, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da matéria.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Substitutivo nº 3/2026 ao Projeto de Lei nº 120, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua proposição, o relatório é com parecer favorável, nos termos do Substitutivo nº 3/2026.

Câmara Municipal de Toledo, 1 de outubro de 2026.

GENIVALDO JESUS
Relator

PL 120/2026
AUTORIA: Ver. Ricardo Santos

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:84025000997

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202610011108231790863704-78290.pdf>

-- FIM --

